

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 4/2025

“Dispõe sobre a divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do município de Chapadão do Sul – MS, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da divulgação periódica da listagem de medicamentos disponíveis e em falta nas farmácias da rede pública municipal de saúde de Chapadão do Sul – MS.

Art. 2º A listagem mencionada no artigo anterior deverá ser atualizada semanalmente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome do medicamento (denominação genérica);
- II – Apresentação (comprimidos, solução injetável, pomada, etc.);
- III – Quantidade disponível;
- IV – Previsão de reposição em caso de falta.

Art. 3º A divulgação da listagem deverá ser realizada através dos seguintes canais:

- I – Site oficial da Prefeitura e/ou Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Aplicativos e plataformas digitais de comunicação da Prefeitura, caso existam;
- III – Mural de avisos nas unidades de saúde e farmácias municipais;
- IV – Outros meios de ampla divulgação, a critério da administração pública.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde manter as informações atualizadas e acessíveis à população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADAO DO SUL/MS, 13 de Março de 2025

Vanderson Cardoso
1º Secretário(a)



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 05/2025

Senhores Vereadores,

A disponibilização pública da listagem de medicamentos é essencial para garantir transparência e eficiência na gestão pública de saúde, facilitando o acesso da população aos tratamentos necessários. A atualização periódica e a divulgação em diversos canais possibilitam maior organização no atendimento e permitem que os cidadãos acompanhem a disponibilidade dos medicamentos, contribuindo assim para uma gestão mais eficaz e responsável.

Vanderson Cardoso
1º Secretário(a)



VETO 2/2025

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 49, §1º e §2º, da Lei Orgânica do Município, VETEI PARCIALMENTE o Autógrafo nº 1597, de 14 de abril de 2025, originário desta Casa de Leis, bem como para sugerir as seguintes alterações em sua redação:

“Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação periódica da listagem de medicamentos disponíveis e em falta nas farmácias da rede pública municipal de saúde de Chapadão do Sul - MS.

Art. 2º A listagem mencionada no artigo anterior deverá ser atualizada mensalmente e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Nome do medicamento (denominação genérica);
- II. Apresentação (comprimidos, solução injetável, pomada, entre outros);
- III. Quantidade disponível;
- IV. Previsão de reposição, em caso de falta.

Art. 3º A divulgação da listagem deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- I. Site oficial da Prefeitura e/ou da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela atualização e disponibilização das informações, garantindo sua acessibilidade à população.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.”

CHAPADAO DO SUL/MS, 30 de Abril de 2025

Poder Executivo
2º Vice-Presidente(a)



JUSTIFICATIVA

RAZÕES E JUSTIFICATIVA DO VETO.

A propositura legislativa estabelece acerca da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública de saúde do município de Chapadão do Sul.

Com relação ao disposto no art. 2º, foi sugere-se a alteração do prazo de atualização das listagens, passando a mesma a ser mensalmente por questão de organização e planejamento, uma vez que, a atualização semanal inviabiliza a compilação das informações solicitadas.

No tocante ao art. 3º, sugere-se a divulgação somente através do disposto no inciso I, visto já ser meio suficiente para atender ao Princípio da Publicidade aplicável a Administração Pública.

Ainda, sugere-se no art. 6º a necessidade de vacância de 90 (noventa) dias para que a referida Lei produza os seus efeitos, a fim de que seja realizado o planejamento administrativo da compilação das informações.

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas acima, alicerçado no Artigo 49, §1º da Lei Orgânica Municipal, o Poder Executivo VETA PACIALMENTE o Autógrafo nº 1597, de 14 de abril de 2025 e sugere as alterações anteriormente citadas, submetendo de pronto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,
WALTER SCHLATTER
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente

Poder Executivo
2º Vice-Presidente(a)

